



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

## **ATO TRT SGP N.º 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (\*)**

Estabelece maiores restrições ao trabalho presencial na “fase 1” do Plano de Retomada da “Atividade Presencial” do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em face do agravamento da situação sanitária no Estado da Paraíba decorrente da pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disciplinado no Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a “fase 1” do “Plano de Retomada da Atividade Presencial”, aprovado pelo ATO TRT SGP n.º 79, de 30 de junho de 2020, permite a atividade presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de até 30% (trinta por cento) dos servidores das unidades;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, em relação ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, igualmente, o regulado no ATO TRT SGP n.º 125, de 18 de novembro de 2020, o qual traça as medidas do “Plano de Retomada da Atividade Presencial”.

**RESOLVE**, *ad referendum do Tribunal Pleno*:

**Art. 1º** Determinar, em caráter excepcional, que, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 4 de abril de 2021, as atividades, de magistrados e servidores, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, serão realizadas exclusivamente de forma remota/telepresencial, ressalvadas as exceções previstas no presente Ato.

**§1º** Considerando as peculiaridades de cada unidade judiciária e/ou administrativa,

poderá o gestor requerer à Presidência, de forma fundamentada, a realização de atividade presenciais, até o limite de trinta por cento, dos servidores lotados.

**§2º** O disposto no *caput* não se aplica aos servidores impossibilitados de realizar suas tarefas de forma remota, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade, sendo aplicado ao caso o §1º, do art. 4º, do ATO TRT SGP n.º 125, de 18 de novembro de 2020.

**§3º** O atendimento nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 13ª Região continuará sendo prestado pelos respectivos servidores e magistrados exclusivamente de forma remota, pelos e-mails ou telefones disponíveis em: <https://www.trt13.jus.br/trt13/acesso-a-informacao/telefones>, no horário das 7h às 17h.

**Art. 2º** A Presidência do Tribunal, a Direção-Geral de Secretaria, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, a Secretaria de Planejamento e Finanças, a Coordenadoria de Segurança Institucional, a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza, a Assessoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário, observado o limite máximo de 30% da respectiva lotação, a critério de cada gestor e considerando as circunstâncias epidemiológicas do momento.

**Art. 3º** Autorizar que os empregados das empresas terceirizadas laborem em horários diferenciados, com observância do menor fluxo do transporte coletivo, cabendo ao gestor do contrato fiscalizar e regulamentar a escala.

**Art.4º** As demais regulamentações do ATO TRT SGP n.º 125, de 18 de novembro de 2020 permanecem em vigor.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Presidente

(\*) Republicado por incorreção